



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
TIAGO MAGALHÃES VIEIRA



PROJETO DE LEI Nº 038 /2023



Autoria: Vereador Tiago Magalhães Vieira

Ementa: Dispõe sobre reserva de espaços de comercialização na área, galpão, pavilhão e correlatos destinados aos produtores da agricultura familiar e ou produtores rurais das Unidades de Abastecimento do Município de Casimiro de Abreu para alimentos de origem orgânica, agroecológica e oriundos das hortas urbanas no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de reservar pelo menos 30% (trinta por cento) dos espaços de comercialização na área, galpão, pavilhão e correlatos destinados aos produtores da agricultura familiar e ou produtores rurais das Unidades de Abastecimento do Município de Casimiro de Abreu para alimentos de origem orgânica, agroecológica e oriundos das hortas urbanas no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único – A obrigatoriedade prevista nesta Lei estende-se a todas as feiras, exposições e eventos correlatos, realizados no território municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o cadastramento dos produtores beneficiários desta Lei nos eventos enquadrados nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de setembro de 2023.


TIAGO MAGALHÃES VIEIRA
Vereador